



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI N.º 06, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova pela regularidade do Parecer Opinitivo de Conselheiro referente à Prestação de Contas do Exercício 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), de acordo com Parecer da Controladoria Geral.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), juntamente com o Conselheiro Relator desta Autarquia, Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, Inciso XXXVII que diz “Submeter à aprovação do Cofen os Relatórios de Gestão e Prestação de Contas Anual do Coren-PI”, que deverá ser divulgado na imprensa oficial.

CONSIDERANDO o artigo 11, a resolução Cofen nº 504/2016, que determina “Nos moldes da Seção IV, artigo 25, inciso XIX do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela resolução Cofen nº 421/2012, os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão apresentar ao Conselho Federal de Enfermagem, trimestralmente, seus demonstrativos contábeis, com o Parecer da Controladoria ou órgão de Controle Interno do Regional, os quais serão considerados pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen na análise da prestação de contas anual”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 154 e 156 de 2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320 de 1964;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2000;

CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2024 – COREN-PI/CONTROLADORIA GERAL, que solicita a abertura do Processo Administrativo acerca da Prestação de Contas Anual do Coren-PI, de 2023;

CONSIDERANDO Parecer Opinitivo de Conselheiro nº 001/2024 previsto no art. nº 12, XXI, da Resolução COFEN nº 504/2016, sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício 2023;e



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Coren-PI, proferida na 588ª Reunião Ordinária de Plenário realizada nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Opinitivo sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício 2023, onde foram examinados os seguintes demonstrativos contábeis e financeiros: Balanço de Verificação, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Comparativo da Receita e Comparativo da Despesa Empenhada/Liquidada/Paga, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Inventário Patrimonial e Almoxarifado.

Art. 2º Determinar a Controladoria que providencie a publicação da prestação de contas citada do artigo anterior no Portal da Transparência do Coren-PI e o devido encaminhamento ao Conselho Federal de Enfermagem para Homologação.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Teresina-PI, 27 de Fevereiro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF